



Mensagem nº 032/2024.

Cordeirópolis, 22 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação “*in totum*” da Lei Municipal nº 2.231, de 20 de dezembro de 2004, conforme específica.

Este projeto tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 2231, de 20 de dezembro de 2004, pois, o “Plano Diretor” instituído pela Lei Complementar nº 177/2011, com posteriores alterações, já contempla as linhas gerais para empreendimentos. Postos de combustível, não podem ser tratados de forma diferente de qualquer comercio.

Atento aos regramentos vigentes e ao rigoroso cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública e para evitar entendimentos divergentes, revoga-se a Lei Municipal nº 2.231./2004.

Cumpre-nos informar que a ANP e a CETESB já regulamenta esta área.

Sendo o que nos apresenta a relatar aos **Nobres Vereadores** dessa **Casa Legislativa**, e desde já nos colocando a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Vereadores** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Ante o exposto acima, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais ínclitos **Legisladores** que compõem essa magnânia **Casa de Leis**, esperando ter correspondido à expectativa através das explanações e abordagens providenciadas no projeto em tela, em face da importância do assunto nele tratado, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente projeto de Lei lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** em questão, no qual solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime urgência na devida forma regimental desta **Casa Legislativa**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo. Sr.
Vereador José Antonio Rodrigues
MD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP



Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a revogação “*in totum*” da Lei Municipal nº 2.231, de 20 de dezembro de 2004, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogada “*in totum*” a Lei Municipal nº 2.231, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre normas para construção, localização e instalação de postos revendedores varejistas de combustível autônomo, revendedores de gás natural veicular (GNV), postos de serviço e postos de abastecimento e da outras providencias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis